



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS DA UNIMONTES

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários da Universidade Estadual de Montes Claros é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funciona em nível de Mestrado e de doutorado.

Parágrafo 1º - O Programa conferirá o grau de: Mestre e de Doutor em Letras - área de concentração: Estudos Literários.

Parágrafo 2º - O Programa acolhe, também, projetos de Estágio Pós-doutoral, conforme Resolução Nº 047 - CEPEX/Unimontes/2012.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários da Universidade Estadual de Montes Claros tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Letras/ Estudos Literários são:

I- em relação aos estudantes: oferecer oportunidades para que aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para o ensino e a pesquisa na área de Estudos Literários.

II- em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;

III- em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, por meio da institucionalização de linhas de pesquisa permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários será administrado por um Colegiado.

Art. 4º - Compõem o Colegiado do Programa:

I- o Coordenador do Programa, seu presidente;

II- o Coordenador adjunto do Programa;

III- o corpo docente do Programa;

IV- 02 (dois) representantes do corpo discente.

Art. 5º - Cada representante discente no Colegiado do Programa terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato dos titulares, sendo sua função substituir os titulares, no caso de impedimento destes.

Art. 6º - A escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários será feita da seguinte forma:



I- os membros discentes e seus suplentes serão eleitos pelos discentes do Programa, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º- A renovação de membros discentes do Colegiado será feita por eleição, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unimontes, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencerem.

Art. 8º- O Colegiado do Programa reunir-se-á:

- I- por convocação do Coordenador do Programa;
- II- pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, que será lida e assinada após aprovação da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 9º- Compete ao Colegiado eleger, dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o coordenador adjunto, cuja gestão será de 4 (quatro) anos, tendo sido consultado o corpo docente, e administrar os aspectos didático-acadêmicos do Programa, a saber:

- I- orientar e coordenar as atividades dos cursos, em todas as suas fases;
- II- elaborar o currículo do curso e as alterações que se tornarem necessárias, com indicação dos pré-requisitos, quando houver, e créditos das disciplinas, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- III- acompanhar as atividades do curso;
- IV- propor à Câmara de Ensino e ao Diretor do Centro de Ciências Humanas as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- V- reunir-se ordinariamente pelo menos quatro vezes durante o semestre letivo;
- VI- fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- VII- estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- VIII- fixar o calendário do curso em consonância com o calendário escolar da Unimontes;
- IX- definir, por meio de normas específicas, os critérios para o credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- X- aprovar, levando em conta as Resoluções pertinentes, os pedidos de credenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- XI- estabelecer critérios para admissão de estudantes no curso;
- XII- submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas, para abertura de exame de seleção;
- XIII- nomear comissões para a seleção dos candidatos aos cursos, observadas as disposições deste Regulamento;
- XIV- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante acesso às normas do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, bem como a efetiva orientação acadêmica;
- XV- deliberar o orientador para cada estudante admitido, de acordo com a sugestão aposta no projeto, quando do processo seletivo ou considerando a afinidade da proposta com as pesquisas e aceite do possível orientador;



- XVI- aprovar, quando pertinentes, as propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores.
- XVII- aprovar as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
- XVIII- baixar normas sobre elaboração, apresentação e julgamento da dissertação ou tese;
- XIX- apreciar, diretamente ou através de parecer especial, os projetos de dissertação ou tese;
- XX- referendar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado ou tese de doutorado;
- XXI- avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, por meio de resolução própria;
- XXII- decidir questões referentes a matrícula, re matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento ou cancelamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;
- XXIII- fixar diretrizes para os programas das disciplinas;
- XXIV- propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos cursos, linhas de pesquisa e áreas de concentração;
- XXV- programar semestralmente a oferta de disciplinas adequadas ao desenvolvimento e às especificidades dos cursos;
- XXVI- aprovar a oferta de disciplinas, após análise das propostas;
- XXVII- estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXVIII- colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXIX- autorizar contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;
- XXX- promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;
- XXXI- divulgar as atividades dos cursos sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações, ou por outros meios adequados;
- XXXII- criar e implementar mecanismos de integração com a Graduação;
- XXXIII- rever este Regulamento sempre que necessário.

Art. 10- Compete ao Coordenador do Programa:

- I- incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II- convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
- III- supervisionar e coordenar a execução da programação dos cursos, entendendo-se com a Câmara de Ensino e com o Diretor da Unidade sobre iniciativas julgadas necessárias ao seu bom andamento e à sua constante qualificação;
- IV- executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- V- remeter, anualmente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o relatório de atividades do Curso, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelo órgão federal competente;
- VI- enviar à Secretaria da Pós-Graduação, de acordo com as instruções desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;
- VII- convocar as eleições previstas neste Regulamento;



VIII- representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

IX- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

Art. 11- Compete ao Coordenador Adjunto do Programa:

I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;

II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 12- Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Curso.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 13- O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Letras/Estudos Literários é constituído de Permanentes e Colaboradores. Os docentes do Programa deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente e atender às exigências para credenciamento e reconhecimentos estabelecidas pelas Resoluções pertinentes, conforme o disposto no item X do Art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo 1º- Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo 2º- Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes.

Parágrafo 3º- Professores aposentados da Unimontes, a juízo do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do Programa, ficando vedada, nesses casos, a atuação desses docentes como responsáveis por disciplinas ou candidatar-se à coordenação do Programa.

Parágrafo 4º- Em casos excepcionais, profissionais externos à Unimontes, a juízo do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do Programa, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas ou candidatar-se à coordenação do Programa.

Parágrafo 5º- Os docentes são obrigados a participarem de todas as reuniões convocadas pela coordenação do Programa, exceto em situações devidamente justificadas e aprovadas em reunião colegiada. Em casos de ausência de justificativa ou de justificativa não aprovada pelo colegiado, a coordenação do PPGL informará ao setor responsável pela folha de pagamento o corte das horas destinadas à respectiva reunião em que o docente se ausentou.

Art. 14- Todo estudante admitido por meio de processo seletivo terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa.



Parágrafo 1º- O discente poderá ter coorientador(es), por proposta do orientador e a juízo do Colegiado.

Parágrafo 2º- O discente poderá pedir substituição do orientador, encaminhando pedido formal à coordenação do Programa, justificando as razões para a substituição, o que deverá ser analisado pelo colegiado, e poderá ser deferido, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 15- O credenciamento de professor orientador poderá ter validade pelo período de 4 (quatro) anos, desde que cumpra os critérios exigidos, conforme normas de credenciamento próprias deste Programa.

Parágrafo 1º- Para renovação do credenciamento, o Colegiado do Programa deverá orientar-se pelas Resoluções de que trata o item IX do Art. 9º deste Regulamento e pelas normas próprias.

Parágrafo 2º - O professor credenciado no Programa será avaliado anualmente, podendo ser descredenciado antes de completar o quadriênio, caso não cumpra os critérios exigidos.

Art. 16- O credenciamento, como orientador, de profissional externo à Unimontes, de professor de outros Programas ou Unidades da Unimontes, de professor aposentado da Unimontes e de professor que seja Doutor terá a validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação pelo Colegiado do Programa, cabendo, ainda, ao Colegiado, definir o número máximo de orientadores para esses casos.

Art. 17- O professor orientador poderá assistir, no máximo, a 06 (seis) estudantes em fase de elaboração de dissertação e/ou tese.

Parágrafo 1º- Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e resguardado o disposto no Art. 21.

Parágrafo 2º- Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação ou tese o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 2 (dois) semestres, tenha cumprido os créditos regulamentares, o projeto de dissertação ou de tese aprovado, e matriculado em disciplina de redação de dissertação ou tese.

Art. 18- Compete ao professor orientador:

- I- assistir ao estudante em sua formação pós-graduada;
- II- assistir ao estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou de tese;
- III- propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da Unimontes para assisti-lo na elaboração de dissertação ou tese;
- IV- encaminhar ao Colegiado do Programa, para defesa pública, a dissertação ou tese de seus orientandos;
- V- subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- VI- exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.



Art. 19 – Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado, a Unimontes poderá estabelecer convênio específico com Instituição nacional ou estrangeira para formação de Mestre ou Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

Parágrafo 1º – A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de Mestrado ou de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

Parágrafo 2º – Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I- o prazo máximo para titulação;
- II- o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na Unimontes quanto na Instituição parceira;
- III- o tempo mínimo, não inferior a 12 meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV- a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V- a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI- as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII- a forma de apresentação da dissertação ou da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII- o início e o fim da atividade de cotutela.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art.20- O número de vagas dos cursos de Mestrado e de Doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em edital específico, antes da abertura das inscrições para o respectivo processo seletivo.

Parágrafo 1º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I- capacidade de orientação dos cursos, obedecido o disposto no Art. 17 e no Art. 21 deste Regulamento;
- II- fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III- programas de pesquisas;
- IV- capacidade das instalações;
- V- capacidade financeira.

Art. 21- A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 06 (seis) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO



Art. 22- Ao se inscrever na seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, o candidato deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- II- cópia do diploma de Graduação e, se houver, do diploma de Mestrado, ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- III- histórico escolar do curso de Graduação e, se houver, do curso de Mestrado;
- IV- *Curriculum Vitae* modelo Lattes, atualizado;
- V- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VI- projeto inicial de dissertação de Mestrado ou de tese, vinculado obrigatoriamente à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários e elaborado de acordo com instruções do Colegiado do Programa, com sugestão na capa de 03 (três) orientadores, na ordem de interesse do candidato.

Art. 23- Para ser admitido como estudante regular no Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I- ter concluído Curso de Graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários;
- II- ter se submetido à prova de língua estrangeira especificada no edital do processo de seleção, de caráter classificatório, ou apresentar documentação comprobatória de proficiência obtida em Universidades Federais ou Estaduais ou ainda pelo FCE ou TOEFL; no caso do doutorado, será exigida comprovação de proficiência em, pelo menos, dois idiomas.
- III- ter concluído ou estar em fase de conclusão do mestrado, em qualquer instituição credenciada pela CAPES, no caso do doutorado;
- IV- ter seu projeto de dissertação ou de tese pré-selecionado por banca examinadora designada pelo colegiado para submeter-se às provas referidas nos itens V, VI;
- V- ter obtido no mínimo a nota 7 (sete) na prova escrita específica eliminatória, elaborada de acordo com programa e bibliografia indicados pelo Colegiado;
- VI- ter obtido no mínimo a nota 7 (sete) na arguição sobre o projeto de pesquisa;
- VII- ter obtido no mínimo a nota 7 (sete) como média aritmética das provas referidas nos itens III, IV e V;
- VIII- avaliação do *Curriculum Vitae* modelo Lattes;
- IX- ter sido classificado em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética das etapas referidas nos itens III, IV e V, dentro do limite de vagas por área de concentração e por linha de pesquisa constantes do Edital.

Art. 24- O exame de língua estrangeira para candidato estrangeiro, excetuados os que tenham a língua portuguesa como língua pátria, deve obedecer aos seguintes itens:

- I- um exame de proficiência de Português e um exame de língua estrangeira instrumental dentre o elenco apresentado pelo Programa e constante em Edital.



Art. 25- A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES.

Parágrafo Único- Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

Art. 26- O candidato à transferência de outro Programa para o Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I- requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- II- cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- III- histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV- comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V- programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI- *Curriculum Vitae* modelo Lattes, atualizado e comprovado;
- VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII- apresentar projeto de dissertação para o Mestrado ou de tese para o Doutorado;
- IX- apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 27- Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;
- II - ser aceito por um professor orientador;
- III - cumprir o disposto no inciso III do Art. 23 para os casos de Mestrado.

Art. 28- O estudante transferido para o Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 29- A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os dados de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 30- O estudante aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Parágrafo Único - A matrícula será feita na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários.



Art. 31- Em cada semestre letivo, o estudante deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 8 (oito) créditos, salvo quando os candidatos tenham obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos e casos especiais, a critério do Colegiado.

Art. 32- O estudante poderá solicitar substituição da disciplina na qual se matriculou, antes de esta ser registrada no sistema.

Art. 33- Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, até sua defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial: Elaboração de dissertação ou de tese”, sem direito a crédito.

Parágrafo 1º- É obrigatória a participação no Seminário de Pesquisa e Criação Literária com exposição oral do projeto de pesquisa.

Parágrafo 2º- A qualificação da dissertação ou tese deverá ser apresentada a uma Banca Examinadora, devendo o acadêmico apresentar 2 (dois) capítulos do trabalho em andamento, sem atribuição de créditos.

Art. 34- O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação do Brasil ou exterior não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e a aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

Parágrafo 1º- Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º- A Secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 35- Graduados não inscritos em cursos regulares da Unimontes poderão matricular-se em disciplina do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, então considerada disciplina isolada, desde que haja vaga e aprovação do Colegiado do Programa, com anuência do professor ministrante e poderão cursar apenas uma disciplina por semestre.

Art. 36- No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares, ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento e das Normas Gerais da Pós-Graduação da Unimontes.

Art. 37- O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas).

Parágrafo 1º- O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).



Parágrafo 2º- Poderá ser concedido trancamento de matrícula apenas uma única vez por disciplina durante o curso.

Parágrafo 3º- O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, previsto no Art. 40 deste Regulamento.

Parágrafo 4º- Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos ou que exceder o prazo de conclusão estabelecido neste regulamento.

Parágrafo 5º- Caso o estudante não tenha condições de frequentar o curso e realizar outras atividades previstas no Programa, poderá solicitar licença formal, devidamente justificada, a qual será analisada e receberá parecer do Colegiado de Pós-Graduação. A licença não poderá exceder a dois semestres.

Art. 38- Logo após o início de cada período letivo, terminada a matrícula, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

- I- cópia do documento comprobatório da matrícula dos estudantes;
- II- ficha de registro do estudante, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 39- O Programa de Pós-Graduação em Letras tem por área de concentração Estudos Literários no mestrado e no doutorado.

Art. 40- O curso de Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos; o de Doutorado terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à apresentação da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único- Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação desse limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre ou de Doutor.

Art. 41- O estudante deverá completar créditos na área de concentração escolhida e, a critério do orientador, poderá cursar disciplinas de domínio conexo.

Parágrafo 1º- Por área de concentração, entende-se o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do curso e, por domínio conexo, um campo complementar à área de concentração, mas considerado conveniente ou necessário à formação do estudante.

Parágrafo 2º- As disciplinas se classificam em obrigatórias e optativas, sendo que estas últimas podem ser cursadas na área de concentração ou de domínio conexo.



Art. 42- Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do estudante e auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação.

Art. 43- As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 44- Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

Art. 45- O Colegiado promoverá, sempre que necessário, reuniões com professores do Programa, de uma área ou conjunto de áreas de concentração, ou de linhas de pesquisa, para livre debate de questões de ordem teórico-metodológica.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 46- Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula ou trabalho equivalente e a 30 (trinta) horas, no caso de Estudos Especiais e atividades extracurriculares promovidas pelo Curso.

Parágrafo 1º- A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a Estudos Especiais, sob forma de minicursos ofertados por pesquisadores visitantes ao Programa, correspondendo a 01 (um) crédito para cada 15h de atividades, não podendo ultrapassar 04 (quatro) créditos de aproveitamento nesta modalidade.

Parágrafo 2º- E ainda, poderão ser atribuídos créditos, na proporção de 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas de atividades extra-curriculares promovidas pelo próprio curso, sob forma de seminários e eventos, podendo o estudante perfazer um total de no máximo 2 créditos (dois créditos).

Parágrafo 3º - À dissertação de mestrado finalizada e defendida serão atribuídos 04 (quatro) créditos. À tese de doutorado finalizada e defendida serão atribuídos 08 (oito) créditos.

Art. 47 - Os estudantes do Curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, dos quais pelo menos 04 (quatro) em disciplina obrigatória. Os estudantes do curso de Doutorado deverão perfazer o mínimo de 28 créditos, dos quais pelo menos 08 (oito) em disciplinas obrigatórias.

Art. 48- Os créditos do Mestrado, desde que não ultrapassem o total de 16 e atendam ao interesse e nível do Programa, poderão ser integralizados ao Doutorado mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 48- Os créditos obtidos em outros Programas de Estudos Literários poderão ser aproveitados, mediante parecer de Comissão *ad hoc* designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, até o máximo de 8 (oito) créditos.



Parágrafo 1º - Serão aceitos, a juízo do Colegiado, casos de transferência de áreas correspondentes às áreas do Curso de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, o Colegiado poderá considerar créditos de outras áreas, mediante parecer de comissão *ad hoc* designada pelo Colegiado, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Art. 49- O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 50- Os alunos bolsistas deverão cumprir, obrigatoriamente, 72 h/a de estágio (divididas entre observação (54h/a) e prática (18h/a), conforme normas específicas) nas disciplinas de Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Crítica Literária, Teoria da Literatura, Literatura Comparada e Literatura infanto-juvenil, sob a coordenação de um docente do Programa, com direito a 4 (quatro) créditos.

Art. 51- O estudante poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas deste Programa de Pós-Graduação até o limite máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado, e 14 (quatorze) créditos para o Doutorado, a critério do Colegiado.

Art. 52- Nenhum estudante será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, ou seja, 16 (dezesseis) créditos para o Mestrado; e 28 (vinte e oito) para o doutorado, além de atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 53- Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade, durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso, de acordo com o Art. 40 deste Regulamento.

Parágrafo Único- Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 54- Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o Curso e/ou trabalho final.

I - O aluno terá até 30 dias, após o término da disciplina, para entregar o trabalho e o professor até 50 dias, após o término da disciplina, para entregar os resultados;

II - Os casos extraordinários serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 55- O rendimento de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos - A (Excelente)

De 80 a 89 pontos - B (Ótimo)

De 70 a 79 pontos - C (Bom)

De 00 a 69 pontos - D (Insuficiente)

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado na disciplina o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C, e reprovado o que obtiver o conceito D.



Parágrafo 2º - O estudante que obtiver conceito inferior a C, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será excluído do curso.

Art. 56- Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) h/a aula ou trabalho equivalente e a 30 (trinta) h/a, no caso de Estudos Especiais ou atividades extra-curriculares, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 47 deste Regulamento.

Parágrafo único- Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57- Os estudantes do Curso de Mestrado deverão apresentar o projeto definitivo de dissertação até o final do 1º semestre, e os de Doutorado até o final do 2º semestre, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 58- O projeto de dissertação ou de tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; problema; hipótese(s); objetivos do trabalho; metodologia; plano de trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 59- O projeto final de dissertação ou de tese, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser entregue à Secretaria do Programa para o seu arquivamento.

Art. 60- Entende-se por dissertação ou tese uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Estudos Literários.

Parágrafo 1º- A dissertação ou tese deverá:

- I- ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;
- II- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III- compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI- seguir as normas da ABNT em vigor ou aquelas apresentadas pelo Mestrado em Estudos Literários.

Art. 61- A defesa da dissertação ou da tese estará condicionada à apresentação de uma versão parcial como forma de qualificação. Para sua efetivação, será composta uma banca de 3 (três) membros, dos quais um será o orientador do estudante. O exame de qualificação realizar-se-á



depois da integralização dos créditos, no mínimo 06 (seis) meses antes da data prevista para a defesa da dissertação, e no mínimo de 12 meses, no caso da tese.

Art. 62- O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias para a defesa.

Parágrafo 1º- O requerimento deverá ser acompanhado de 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação ou da tese.

Parágrafo 2º - A defesa de dissertação ou da tese será feita num prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega do requerimento e dos exemplares do trabalho final.

Art. 63- A defesa da dissertação ou da tese será pública e feita perante Comissão Examinadora, referendada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e, pelo menos, mais 2 (dois) membros, no caso da dissertação, e pelo menos 4 (quatro) membros, no caso da tese, portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo obrigatória a participação de membros não pertencentes ao quadro da Unimontes, sendo 01 (um) no caso do mestrado e 02 (dois) no caso do doutorado.

Art. 64- O co-orientador somente poderá participar de comissão examinadora de dissertação na ausência do orientador.

Art. 65- Será considerado aprovado, na defesa da dissertação ou tese, o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 66- Será lavrada ata da defesa da dissertação ou da tese, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela habilitação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

Art. 67- No caso de insucesso na defesa da dissertação ou da tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 68- O estudante deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação, 01 (uma) cópia impressa e encadernada e 2 (duas) cópias digitais da sua dissertação ou da tese, contendo as revisões sugeridas pela banca examinadora.

Art. 69- A Banca Examinadora reprovará sumariamente o estudante cuja dissertação ou tese estiver incompatível com a ética acadêmica, como plágio ou apresentação de texto total ou parcialmente elaborado por terceiros.

CAPÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 70- Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências no prazo mínimo de um ano e, no máximo, de 2 (dois) anos:

I- completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 16 (dezesseis) créditos;

II- realizar banca de qualificação, com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência da defesa.

III- ser aprovado na defesa de dissertação.



IV- apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 dias, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 71- São condições para expedição dos diplomas de Mestre:

- I- comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II- remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do concluinte e comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01(um) exemplar da dissertação aprovada;
- III- comprovação de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

Art. 72 – Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de dois anos e, no máximo, quatro anos:

- I- completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 28 créditos;
- II- ter projeto definitivo de tese aprovado pelo Colegiado;
- III- ser aprovado no exame de qualificação;
- IV- ser aprovado na defesa de tese;
- V- apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 dias, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 72- Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- I- nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II- data da admissão ao Programa;
- III- número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV- relação das disciplinas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V- data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s) para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI- data da aprovação da dissertação ou da tese;
- VII- nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

Art. 73- Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação interinstitucional, na modalidade de cotutela, serão equivalentes àqueles obtidos em curso oferecido pela Unimontes, dispensando-se o processo de revalidação e/ou reconhecimento.

Art. 74 – Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Parágrafo 1º – O Colegiado, ao aceitar pedidos de defesa direta de tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.



Parágrafo 2º – O candidato ao Doutorado por defesa direta de tese deverá apresentar tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original que verse sobre matéria pertinente ao Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários.

Parágrafo 3º – A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no artigo 59 deste Regulamento e em outros ordenamentos da Unimontes, devendo ser realizada até dois anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 75 – O diploma de Mestre ou o de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 76 – O diploma de Mestre ou o de Doutor será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 77 – As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão do seu orientador.

Art. 78 – O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CURSO

Art. 79- Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 80- Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 81- Revogam-se as disposições em contrário.

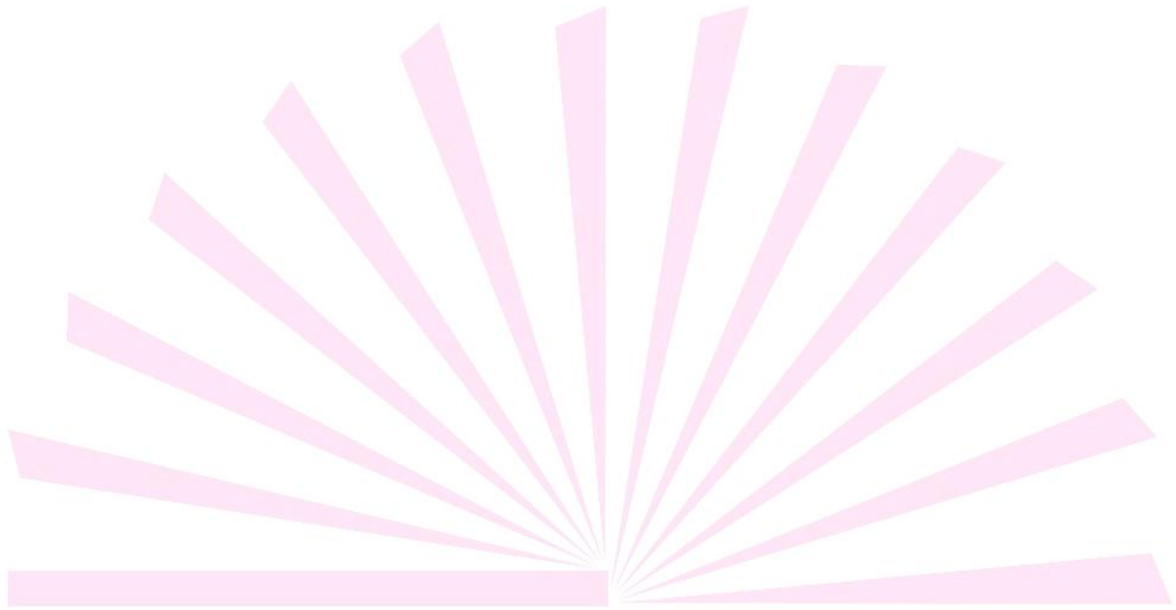
Programa de Pós-graduação em Letras

Estudos Literários

UNIMONTES



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS



PPGAL

Programa de Pós-graduação em Letras

Estudos Literários

UNIMONTES



Quadro sinóptico das disciplinas propostas – características, departamentos envolvidos e planejamento da oferta

Nome da disciplina	Classificação	Carga Horária	Créditos	Docente	Departamento responsável pela disciplina	Oferecimento no primeiro ano
Historiografia Literária no Brasil	OB	60	04	Responsável: Ilca Vieira de Oliveira Colaboradores: Anelito de Oliveira, Telma Borges da Silva e Osmar Pereira Oliva	Comunicação e Letras	Semestral
Tendências Críticas contemporâneas	OB	60	04	Responsável: Anelito Pereira de Oliveira Colaboradores: Telma Borges da Silva, Geraldo Cáffaro, Osmar Pereira Oliva	Comunicação e Letras	
Crítica Literária Brasileira	OB	60h/a	04	Coordenador: Anelito Pereira de Oliveira Colaboradores: Osmar Oliva, Élcio Lucas e Ilca Vieira de Oliveira	Comunicação e Letras	Anual
Seminário de Métodos de pesquisa em Literatura	OP	60	04	Coordenadora: Maria Generosa Ferreira Souto Colaboradores: Osmar Pereira Oliva e Ilca Vieira de Oliveira, Rita de Cássia Silva Dionísio Santos	Comunicação e Letras	Anual
Literatura Brasileira, Outras Literaturas, Outros discursos	OP	60	04	Coordenadora: Telma Borges da Silva Colaboradores: Elcio Lucas de Oliveira, Osmar Pereira Oliva, Alex Fabiano Correia Jardim e Maria Generosa Ferreira Souto, Rita de Cássia Silva Dionísio Santos	Comunicação e Letras, Filosofia	Semestral
Literatura, Fronteiras, Territorialidades	OP	60	04	Coordenadora: Maria Generosa Ferreira Souto Colaboradores: Alex Fabiano Correia Jardim e Telma Borges da Silva	Comunicação e Letras, Filosofia	semestral



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS



Literatura, Sociedade e Cultura	OP	60	04	Responsável: Andréa Cristina Martins Pereira Colaboradores: Anelito Pereira de Oliveira, Maria Generosa Ferreira Souto, Danilo Barcellos	Comunicação e Letras	Semestral
Nome da disciplina	Classificação	Carga Horária	Créditos	Docente	Departamento responsável pela disciplina	Oferecimento no primeiro ano
Representações da Alteridade na Literatura Brasileira	OP	60h/a	04	Coordenadora: Telma Borges da Silva Colaboradores: Maria Generosa Ferreira Souto, Alex Fabiano Correia Jardim e Osmar Pereira Oliva	Comunicação e Letras, Filosofia, História	Semestral
Leitura, Literatura e Formação do Leitor	OP	30h/a	02	Coordenador: Ilca Vieira de Oliveira Colaboradores: Maria Generosa Ferreira Souto, Telma Borges da Silva, Rita de Cássia Silva Dionísio Santos	Comunicação e Letras	Semestral

Atividades Complementares Obrigatórias	Classificação	Carga Horária	Créditos	Docente	Departamento responsável pela disciplina	Oferecimento no primeiro ano
Seminário de Elaboração de Dissertação	OB	60h/a		Coordenador: professor orientador do aluno que se matricular nessa disciplina	Comunicação e Letras, Filosofia	Semestral
Projeto	OB	60h/a		Coordenador: professor orientador do aluno que se matricular nessa disciplina	Comunicação e Letras,	Semestral



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS



					Filosofia	
Qualificação	OB	60h/a		Coordenador: professor orientador do aluno que se matricular nessa disciplina	Comunicação e Letras, Filosofia	Semestral
Estágio em docência	OB para alunos bolsistas	60 h/a		Coordenador: professor da disciplina da graduação onde o aluno faz o estágio	Comunicação e Letras	Semestral

PPGL

Programa de Pós-graduação em Letras

Estudos Literários